



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

"regula a cobrança do imposto territorial urbano"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - O imposto territorial urbano incide sobre todos os terrenos situados nas zonas urbanas do município, compreendendo os seguintes:

- a) os terrenos não edificados, murados ou abertos;
- b) os terrenos de prédios demolidos, desabados, com escombros, interditados ou em ruínas;

c) os terrenos nos quais estejam sendo realizadas as construções, enquanto não for devido o imposto predial;

d) sobre o imóvel que estiver construído, e arcando no máximo 5 (cinco) metros lineares de frente e possível uma nova construção, dentro do Código de Obras, será devido o imposto territorial urbano.

art. 2º) - Fica instituída a inscrição obrigatória na Divisão da Fazenda da Prefeitura, por parte dos respectivos proprietários, sobre todos os terrenos existentes nas zonas urbanas do município, 30 (trinta) dias contados da data da inscrição no Registro Imobiliário, para os terrenos que surjam em virtude de desmembramento dos existentes, ou venda, passando a constituir novas propriedades.

§ único - A transferência da inscrição far-se-á sempre que ocorrer o ato legal de compra e venda, doação, herança, ou qualquer outro ato jurídico, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Prefeitura.

art. 3º) - O lançamento será feito em nome do proprietário do terreno ou de seu domínio útil, de acordo com a inscrição, havendo levantamento distinto para cada lote.

§ único - Na hipótese de condomínio, figurará o nome de um dos condôminos, sem prejuízo de responsabilidade solidária de todos os co-proprietários do terreno indiviso.

art. 4º) - Os lançamentos serão objeto de aviso encaminhados aos contribuintes.

§ primeiro - Os contribuintes terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega do aviso, para reclamar contra o lançamento em quaisquer inexactidões constatadas no mesmo.

§ segundo - As reclamações só serão atendidas, quando

-continua-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº. 53, de 28-9-1961

-continuação-

de formuladas em requerimento fundamentado, dirigido aos poderes competentes, mencionando com clareza, os objetivos visados, as razões em que se funda, e instruídos com os documentos e comprovantes necessários.

art. 5º) - O valor venal que servirá de base ao cálculo para a cobrança do imposto territorial urbano, será apurado por uma comissão composta dos seguintes membros: Chefe da Divisão de Fazenda, Chefe de Obras e Urbanismo, dois vereadores da Comissão de Obras, da Câmara Municipal e três contribuintes da Prefeitura escolhidos pelo Prefeito.

§ primeiro - A mencionada comissão organizará o mapa dos valores imobiliários.

§ segundo - Esse mapa constará de uma planta da cidade, com anotação em cada quadra, do valor por metros quadrados, especificando em cada um dos lotes da quadra.

art. 6º) - O imposto territorial urbano incidirá sobre o valor venal dos terrenos, na percentagem de 1% (um por cento).

§ primeiro - Para os terrenos sem muro ou sem calçada nos logradouros onde existam guias e sarjetas, a percentagem será de 1,5% (uma e meio por cento).

§ segundo - Para os terrenos sobre os quais existam prédios condenados, incendiados ou em ruínas, a partir do sexto mês, exclusivo, da data em que se verificar a interdição ou incêndio, a percentagem será de 2% (dois por cento).

art. 7º) - Estão isentos do imposto territorial urbano:

- a) terrenos pertencentes à União, Estados e Municípios;
- b) terrenos pertencentes às instituições de caridade beneficentes, desde que constituam dependências de asilos, hospitais ou escolas gratuitas, mantidas por essas associações e desde que não sejam objeto de locação;
- c) terrenos pertencentes às instituições religiosas, de qualquer culto, na parte ocupada por Igrejas, Capelas ou Templos e ainda áreas pastorais e paroquiais;
- d) terrenos de propriedade das sociedades esportivas regularmente constituídas, ou os que sejam cedidos a título gratuito e por prazo determinado, desde que se constituam de praças ou locais exclusivamente e exclusivamente utilizados na prática de competições esportivas em geral, sem finalidade lucrativa. No último caso, se o contrato de cessão vier a ser rescindido antes do prazo, o proprietário responderá pelo pagamento do imposto, inclusive dos períodos anteriores à rescisão;
- e) terrenos que constituam dependências de propriedade de estabelecimento de ensino, desde que destinados exclusivamente ao

-continua-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 53, de 28-9-1961

-3-

-continuação-

Das e recrio de seus alunos.

art. 82) - A falta de lançamento na época regular, isenta o responsável do tributo a que estiver sujeito o imóvel, sendo a qualquer tempo poderá ser efetuado o lançamento, se omitido na época usual.

art. 90) - Sobre os terrenos situados no perímetro urbano, recaem as seguintes taxas:

a) Taxa de Limpeza nas Vias, a qual será cobrada à razão de 251,00 (um cruzado) por metro linear;

b) Taxa de Melhorias, a qual será cobrada à razão de 100,00 (cem cruzeiros) por metro linear.

art. 100) - O imposto territorial urbano será dividido em 4 (quatro) prestações iguais e trimestrais, vencendo nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, podendo ser subdivididos dentro de cada mês, de acordo com as conveniências por parte da Prefeitura.


§ primeiro - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto neste artigo, será cobrada mais a multa de 10% (dez por cento).

§ segundo - 30 (trinta) dias após o vencimento será cobrada mais a multa de 25% (vinte e cinco por cento).

art. 11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


art. 12) - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei n.41, de 25 de maio de 1961.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 28 de setembro de 1961.


ALEXANDRE BASSORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na

essa data.


JOÃO ANTONIO FIORE DE ANDRADE